

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I *Das Disposições Preliminares*

Artigo 1º - Este regulamento visa normatizar as atividades de pesquisa de caráter Científico ou Tecnológico da Faculdade de Botucatu - FDB.

Artigo 2º - A pesquisa de Iniciação Científica ou Tecnológica é uma atividade extracurricular, interdisciplinar e optativa da qual poderão participar quaisquer alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, sob a coordenação do Núcleo de Iniciação Científica.

Capítulo II *Das Normas Gerais*

Artigo 3º - Os projetos de Pesquisa (Científica ou Tecnológica) deverão conter os requisitos obrigatórios:

- I. Título;
- II. Nome do(s) aluno(s);
- III. Nome do professor orientador e co-orientador (se houver);
- IV. Resumo;
- V. Abstract (Opcional);
- VI. Palavras chave;
- VII. Introdução:
 - a. Apresentação do problema/hipótese;
 - b. Justificativa;
 - c. Objetivos;
 - d. Metodologia;
- VIII. Fontes de pesquisa;
- IX. Plano de trabalho:
 - a. Cronograma;
 - b. Planilha de custos;
 - c. Requisitos para realização do trabalho (recursos humanos, técnicos e financeiros);
- X. Termo de compromisso.

CAPÍTULO III *Do Apoio Financeiro*

Artigo 4º - Os projetos poderão contar com recursos:

- I. diretos da instituição, a ser regulamentado pelo CONSU;
- II. obtidos através de parcerias com outras instituições;
- III. obtidos através de programas do governo.

Parágrafo único: a cada ano a verba orçamentaria será aprovada pela Mantenedora UNIBR e divulgada através de edital.

Artigo 5º - Os alunos poderão participar dos projetos com incentivo de:

- I. bolsas de Iniciação Científica financiadas pela UNIBR e/ou empresas parceiras;
- II. bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq (PIBIC);
- III. participação Voluntária.

CAPÍTULO IV *Da Aprovação e Prazos*

Artigo 6º - Os projetos devem ser encaminhados ao Núcleo de Iniciação Científica, nos prazos previstos em edital.

Artigo 7º - Os projetos serão avaliados pelo Núcleo de Iniciação Científica:

- I. Se aprovados deverão ser iniciados, conforme o cronograma aprovado;
- II. Se estiverem em desacordo com as normas serão reprovados e poderão ser retificados e reapresentados de acordo com os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO V *Do Orientador*

Artigo 8º. O orientador deve:

- I. ser docente da instituição em regime de trabalho integral ou parcial, com titulação acadêmica em nível de stricto sensu, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES/MEC;
- II. orientar o aluno ou alunos que compõe a equipe de iniciação científica ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, incluindo a elaboração do relatório parcial/final e material para apresentação dos resultados em congressos ou eventos similares;
- III. comunicar á coordenação do Núcleo de Iniciação Científica alterações relativas ao projeto:
 - a. Substituição de participantes na equipe;
 - b. Atraso no cronograma;

c. Qualquer outra que se faça necessário.

CAPÍTULO VI

Da inscrição e participação do aluno

Artigo 9º. O aluno candidato ao programa de iniciação científica ou tecnológica deverá:

- I. estar regulamente matriculado em um curso de graduação da instituição;
- II. não estar cursando o último ano do curso;
- III. ter concluído número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- IV. não apresentar dependência em nenhuma disciplina;
- V. submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pelo Comitê de Pesquisa.

Artigo 10. O aluno pesquisador terá como obrigações:

- I. executar a pesquisa proposta no projeto;
- II. participar ativamente do desenvolvimento dos entregáveis propostos no plano de trabalho;
- III. entregar os relatórios parciais e final, de acordo com o padrão estabelecido;
- IV. ter rendimento escolar e frequência satisfatórios;
- V. apresentar os resultados obtidos no projeto do qual participa em eventos tais como congressos, workshops, simpósios dentre outros;
- VI. elaborar textos e documentações sobre o projeto no qual está inserido.

Artigo 11. Os alunos bolsistas deverão ser substituídos nos projetos quando dos seguintes casos:

- I. a seu pedido;
- II. por solicitação do orientador, devidamente justificada;
- III. cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso.

Parágrafo único: O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

CAPÍTULO VII

Do Núcleo de Iniciação Científica

Artigo 12. O Núcleo de Iniciação Científica deverá ser composto por professores mestres ou doutores indicados pela sua Coordenadoria específica e nomeados pela Direção Geral.

Artigo 13. São atribuições do Núcleo de Iniciação Científica:

- I. Avaliar e Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica ou tecnológica;
- II. Emitir relatórios periódicos de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos em andamento;
- III. Elaborar calendário para submissão de projetos de pesquisa, ingresso de alunos no programa, entrega de relatórios semestrais;
- IV. Organizar eventos para comunicação interna dos resultados dos projetos;
- V. Decidir sobre o cancelamento de bolsas de encaminhadas pelos orientadores;
- VI. Coordenar, monitorar e avaliar o Programa de Iniciação Científica;
- VII. Coordenar a apresentação de resultados dos trabalhos em eventos científicos ou tecnológicos da FDB;
- VIII. Manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no Programa, mediante indicação e avaliação destes alunos pelo orientador;
- IX. Manter atualizados todos os arquivos e relatórios de desempenho do Programa de Iniciação Científica ou tecnológica;

Parágrafo único: O Núcleo de Iniciação Científica deve elaborar e submeter à Direção Geral da FDB, para aprovação do Conselho Superior – CONSUP, o Manual de Diretrizes e Normas próprio, no prazo máximo de sessenta dias, contados da sua implantação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 14. O exercício das atividades de Iniciação Científica ou Tecnológica não gera vínculo empregatício do Aluno-Pesquisador com a FDB.

Artigo 15. A FDB tem os direitos autorais da produção docente e discente, objeto do Programa, de Iniciação Científica ou Tecnológica, podendo divulgar e editar os resultados sem remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.

Artigo 16. O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica ou tecnológica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira do magistério superior da FDB, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada.

Artigo 17. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Iniciação Científica com apoio dos órgãos competentes.

Artigo 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.